

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.446, DE 2025

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a flexibilização da jornada de trabalho e a proteção contra a dispensa arbitrária de empregados que sejam cuidadores familiares de pessoas com deficiência.

**Autor:** Deputado AMOM MANDEL

**Relator:** Deputado DUARTE JR.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.446, de 2025, de autoria do nobre Deputado Amom Mandel, que dispõe sobre a flexibilização da jornada de trabalho e sobre a proteção contra dispensa arbitrária de empregados que sejam cuidadores familiares de pessoas com deficiência.

Na justificação, o autor observa que 8,9% da população brasileira é constituída de pessoas com algum tipo de deficiência. Indica como finalidade do projeto a de corrigir o esquecimento social das famílias que têm pessoas com deficiência. Ressalta que os cuidadores de pessoas com deficiência se sujeitam a estresses e angústias socialmente invizibilizados, apesar de essa ser uma atividade essencial para a política de inclusão brasileira. Pondera que é difícil conciliar essa atividade de cuidado com o trabalho externo,



\* C D 2 5 5 9 7 2 6 4 5 0 0 0 \*

considerando-se a inflexibilidade das relações de trabalho. Entende que a flexibilização da jornada e a proteção contra dispensa arbitrária de cuidadores é essencial para que seja possível conciliar o trabalho com o cuidado.

Na forma do despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.446, de 2025, foi distribuído à Comissão de Trabalho (CTRAB), Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), à qual incumbe apreciar a matéria nos termos do art. 54, do Regimento Interno desta Casa. Consoante o que dispõe o art. 24, inciso II, também do Regimento Interno, a proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tem, conforme o art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal, tramitação ordinária.

No dia 24/11/2025 na Comissão de Trabalho foi apresentado pela reladora Dep. Flávia Morais, parecer pela aprovação com substitutivo em anexo e no dia 26/11/2025 o parecer foi aprovado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta CPD.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Amom Mandel, tem por objetivo assegurar maior proteção aos cuidadores familiares de pessoas com deficiência, ao dispor sobre a flexibilização da jornada de trabalho e sobre a vedação à dispensa arbitrária desses trabalhadores.

A proposição reconhece que 8,9% da população brasileira possui algum tipo de deficiência e evidencia a sobrecarga



\* C D 2 5 5 9 7 2 6 4 5 0 0 0 \*

cotidiana enfrentada pelos familiares responsáveis pelo cuidado. Conforme exposto na justificativa, esses cuidadores vivenciam estresses e angústias frequentemente invisibilizados pelo Estado e pela sociedade, embora desempenhem papel fundamental para a efetividade das políticas de inclusão. O autor pondera que, em muitos casos, a rigidez das relações de trabalho inviabiliza a adequada conciliação entre a atividade laboral e o cuidado familiar, motivo pelo qual propõe mecanismos de flexibilização e proteção trabalhista.

Cabe destacar que, na Comissão de Trabalho, foi aprovado substitutivo, cujo teor aprimorou a redação original ao ajustar conceitos, delimitar as hipóteses de flexibilização da jornada e estabelecer parâmetros mais claros para a proteção contra dispensa arbitrária, garantindo maior segurança jurídica tanto para empregados quanto para empregadores.

Por fim, entendemos que o projeto contribui de maneira significativa para a promoção da cidadania e da acessibilidade das pessoas com deficiência, assegurando maior efetividade na promoção de seus direitos e na inclusão social. Por essas razões, no mérito que compete a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.446/2025, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2025.

Deputado DUARTE JR.  
Relator



\* C D 2 5 5 9 7 2 6 4 5 0 0 0 \*